

Lei nº 104/74

Concede pensão à viúva de funcionário municipal.

O Intendente Municipal de Pinheiro, Estado Espírito Santo, nomeado na forma da lei:

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Será concedida à Senhora Liane Maria Protes Cortes, viúva do ex fiscal Edil Souza Cortes, uma pensão mensal igual a um salário mínimo regional.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, renovadas as disposições em contrário.

Gabinete da Intendência Municipal em 19 de dezembro de 1974.

RM: Goldirio Luiz Zagarelli - Intendente Municipal
RM: Selma S de Tarfner - Escriturário

Lei nº 105/74

Concede abono de emergência e dá outras providências.

O Intendente Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei:

Art. 1º - Fica concedido, no corrente exercício, um plano de emergência de R\$ 100.000 (cem mil reais), a ser executado municipal Estatutário, que recebe rendimentos mensais iguais ou inferior a R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes da presente lei fica aberto o crédito especial de R\$ 1.900,00 (um mil e noventa mil reais).

Art. 3º As despesas a que se refere a presente lei, segundo o artigo 46 da lei federal 4.320/64 tem a seguinte classificação -

Art. 4º - Os recursos por onde deve correr a presente despesa, são os provenientes do exercício de arrecadação unificada no corrente exercício.

BEM ESTAR SOCIAL

DESPESAS CORRENTES

- Transferências Correntes

- Diversas Transferências Correntes

- Diversas

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Intendente Municipal, em 19 de dezembro de 1974

Ass. Galbino Luiz Zagarel - Intendente Municipal

Ass. Selma José Garçon - Escrivente

Lei nº 106/74

Abre crédito especial e dá outras providências,